



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 12:491 — Aprova os Estatutos da Associação Académica de Coimbra.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Reforça uma verba inscrita no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor.

CAPÍTULO I

Dos sócios efectivos

Art. 4.º É considerado sócio efectivo o estudante da Universidade de Coimbra que se inscreva como tal.

§ 1.º São considerados estudantes universitários para os efeitos deste artigo:

- Os estudantes inscritos na Universidade como alunos das diferentes Faculdades ou da Escola de Farmácia;
- Os estudantes da Faculdade de Letras aos quais falte exame de licenciatura e que no ano anterior concluíram o curso na Universidade de Coimbra.

§ 2.º Não são considerados estudantes universitários os estudantes que, apenas matriculados nas cadeiras do curso de Ciências Pedagógicas e Bibliotecário-Arquivista, da Faculdade de Letras, ou no curso de Hidrologia, da Faculdade de Medicina, não frequentaram anteriormente a Universidade de Coimbra.

Art. 5.º São direitos do sócio efectivo:

- Votar e ser votado nos diferentes cargos associativos;
- Participar nas actividades a que a Associação se propõe.

Art. 6.º Os sócios serão reconhecidos pelo cartão da Associação, que lhes será entregue mediante o pagamento de uma importância fixada anualmente por proposta da direcção e aprovação do conselho fiscal.

Art. 7.º São obrigações do sócio efectivo:

- Observar os estatutos e regulamentos;
- Aceitar os cargos para que for eleito, salvo tendo exercido no último ano algum cargo na associação ou apresente outro motivo justificado.

Art. 8.º Perde a qualidade de sócio efectivo:

- O sócio que deixar de satisfazer as condições estabelecidas no artigo 4.º;
- O que tenha sido considerado, por uma maioria plebiscitária de dois terços dos sócios efectivos, como indigno de pertencer à Associação, mas só depois de preenchidas as seguintes cláusulas:

1.ª Participação à direcção, por escrito e devidamente assinada por um ou mais sócios, da falta ou faltas cometidas, devendo esta participação ser acompanhada da possível fundamentação;

2.ª Com a maior brevidade a direcção reunirá para apreciar da gravidade do caso;

3.ª Verificada tal gravidade, a direcção reunirá na presença do acusado, para o pôr ao corrente dos factos da acusação, ouvir as suas alegações imediatas e marcar, de acordo com ele, um prazo suficiente para apresentação de uma defesa completa, ficando esse prazo na disponibilidade do acusado, desde que não exceda trinta dias. Nesse mesmo prazo a direcção buscará por todos os meios ao seu alcance, mas usando sempre da maior honestidade e sigilo, informar-se dos acontecimentos e ilustrar convenientemente as bases da acusação;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Portaria n.º 12:491

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 21:566, de 6 de Agosto de 1932, aprovar os Estatutos da Associação Académica de Coimbra, que fazem parte integrante da presente portaria e vão assinados pelo mesmo Ministro.

Ministério da Educação Nacional, 15 de Julho de 1948. — O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.

Estatutos da Associação Académica de Coimbra

TÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A Associação Académica de Coimbra tem a sua sede nesta cidade, em edificio próprio.

Art. 2.º A Associação Académica de Coimbra propõe-se:

- Defender os interesses da Academia;
- Fomentar o desenvolvimento moral, intelectual e físico dos seus membros;
- Fortificar os laços da solidariedade entre os estudantes da Universidade de Coimbra e entre estes e os das outras Universidades.

TÍTULO II

Dos sócios

Art. 3.º A Associação Académica de Coimbra compõe-se de sócios efectivos, contribuintes, extraordinários e honorários.

4.^a Volvido esse prazo, a direcção reúne novamente com o acusado, para tomar conhecimento da defesa, discutir as alegações e decidir, em voto secreto, ou ilibá-lo imediatamente de culpa ou considerá-lo possível culpado. Em qualquer caso comunicará ao acusado a sua decisão;

5.^a Tendo a direcção resolvido no sentido da culpabilidade, convocará uma assembleia magna, para pôr a Academia ao corrente dos factos;

6.^a A direcção deverá marcar para oito dias depois da assembleia magna a que se refere a cláusula anterior o plebiscito que venha a decidir finalmente da questão.

§ único. Nos casos das cláusulas 3.^a e 4.^a da alínea b) a não comparência intencional do acusado não dispensa a direcção de prosseguir nas diligências indicadas.

CAPÍTULO II

Dos sócios contribuintes

Art. 9.^o São sócios contribuintes os sócios efectivos que satisfizerem o pagamento de uma jóia e quotas anualmente fixadas por proposta da direcção e aprovação do conselho fiscal.

Art. 10.^o São direitos do sócio contribuinte:

- a) Os garantidos pelo artigo 5.^o;
- b) Gozar de todas as vantagens que a Associação lhes proporcionar.

Art. 11.^o Os sócios contribuintes serão reconhecidos pelo cartão da Associação, que lhes será entregue mediante o pagamento de uma importância fixada anualmente por proposta da direcção e aprovação do conselho fiscal.

Art. 12.^o Para gozo dos direitos enunciados na alínea b) do artigo 10.^o é indispensável o pagamento em dia da jóia e das quotas fixadas anualmente por proposta da direcção e aprovação do conselho fiscal.

Art. 13.^o São obrigações do sócio contribuinte:

- a) Observar os estatutos e os regulamentos;
- b) Aceitar o cargo para que for eleito, salvo tendo exercido no último ano algum cargo na Associação ou apresente outro motivo justificado.

Art. 14.^o Perde a qualidade de sócio contribuinte todo aquele que:

- a) Estiver incurso nas alíneas do artigo 8.^o;
- b) Por participação escrita, fizer constar à direcção que não pretende continuar a ser sócio.

§ 1.^o Aquele que deixar de ser sócio por motivo da alínea a) será dispensado de pagamento de nova jóia se vier a readquirir aquela qualidade.

§ 2.^o Aquele que deixar de ser sócio por motivo da alínea b) poderá readquirir aquela qualidade pagando todas as quotas vencidas como se o houvesse sido sempre.

CAPÍTULO III

Dos sócios extraordinários e honorários

Art. 15.^o Só podem ser sócios extraordinários, se assim o requererem:

- 1.^o Os estudantes abrangidos no § 2.^o do artigo 4.^o;
- 2.^o Os alunos de qualquer estabelecimento de ensino superior e secundário, das escolas técnicas e do magistério primário;
- 3.^o Os indivíduos que tenham frequentado um curso superior na Universidade de Coimbra.

Art. 16.^o O sócio extraordinário goza dos mesmos direitos do sócio contribuinte, com a restrição de não poder votar nem ser votado, nem assistir às assembleias magnas dos sócios efectivos.

§ único. Exceptuam-se os sócios extraordinários alunos do ensino secundário, que podem participar das as-

sembleias magnas dos sócios efectivos, sem contudo terem direito de voto.

Art. 17.^o É aplicável aos sócios extraordinários o disposto no artigo 12.^o

Art. 18.^o Pode ser proposto sócio honorário todo o indivíduo que tenha prestado relevantes serviços à Academia ou que possua assinalados méritos literários, artísticos ou intelectuais.

§ único. A proposta para sócio honorário deverá ser subscrita por quinze sócios ou pela direcção e aprovada pelo mínimo de dois terços da assembleia magna expressamente convocada para esse fim.

Art. 19.^o O sócio honorário goza, gratuitamente, de todos os direitos do sócio contribuinte, mas não pode votar nem ser votado para qualquer cargo associativo.

TÍTULO III

Da assembleia magna

Art. 20.^o A assembleia magna, em que residem todos os poderes da Associação Académica, é composta por todos os sócios efectivos.

Art. 21.^o As decisões da assembleia magna são o modo natural e tradicional da expressão da vontade da Academia.

Art. 22.^o As decisões da assembleia magna são adoptadas, desde que esta funcione nas condições exigidas no artigo 30.^o, por maioria absoluta.

Art. 23.^o A mesa da assembleia magna compõe-se de um presidente e de dois secretários, que serão eleitos quando e como a direcção.

Art. 24.^o Ao presidente da assembleia magna incumbe:

- 1.^o Ordenar as convocações das sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia magna, na forma prescrita nestes estatutos;
- 2.^o Presidir às sessões e dirigir os trabalhos da assembleia magna;
- 3.^o Mandar ler por um dos secretários a acta da sessão anterior, que depois submeterá à discussão e aprovação;
- 4.^o Conservar em seu poder os livros das actas da assembleia magna, correspondência e mais papéis que lhe dizem respeito, entregando tudo no fim da gerência à direcção, a fim de dar entrada no arquivo;
- 5.^o Investir nos respectivos cargos, juntamente com a direcção cessante, os sócios eleitos, assinando com estes os autos de posse;
- 6.^o Assinar com os secretários as actas das sessões;
- 7.^o Ter voto de qualidade, excepto nas votações por escrutínio secreto;

8.^o Manter a ordem durante as sessões, aplicando as penas de censura, expulsão da sala ou suspensão dos direitos de sócio até três dias àquele que, saindo fora da ordem, não atenda as suas advertências, podendo ainda, no caso de reincidência, propor à assembleia magna a pena de expulsão do sócio delinquente.

Art. 25.^o Pertence ao 1.^o secretário da assembleia magna prover ao expediente da mesa, lacrar as actas e autos de posse e comunicar a quem deva as resoluções da assembleia magna.

Art. 26.^o Compete ao 2.^o secretário coadjuvar o 1.^o nos seus trabalhos e substituí-lo na falta ou impedimento.

§ único. Na falta de secretários farão as suas vezes os sócios que forem propostos pelo presidente e aprovados pela assembleia magna.

Art. 27.^o A assembleia magna reúne-se:

- a) Quando o seu presidente o julgue necessário;
- b) Quando a direcção, o conselho fiscal ou quinze sócios efectivos requeiram a sua convocação.

Art. 28.^o A convocação para a assembleia magna é feita por meio de aviso, em que se declare o fim da reunião, assinado pelo presidente e afixado na porta

principal da Associação Académica e em todas as Faculdades, com três dias de antecedência salvo nos casos extraordinários.

§ único. Em caso de impedimento do presidente a convocatória será assinada pelos sócios convocantes.

Art. 29.º Preside à assembleia em caso de impedimento do presidente um dos outros membros, por ordem hierárquica.

§ único. No caso de falta da mesa da assembleia magna o estudante universitário mais antigo presidirá à assembleia e convidará dois dos estudantes presentes para o secretariar.

Art. 30.º A assembleia magna não pode constituir-se sem que esteja presente pelo menos a terça parte dos sócios efectivos.

§ único. Não havendo o quórum exigido no corpo do artigo a assembleia magna funcionará com qualquer número uma hora depois da marcada na convocatória, não podendo, neste caso, deliberar sobre assuntos não expressos na convocatória.

Art. 31.º Sempre que um sócio deseje fazer discutir qualquer assunto não incluído na convocatória da assembleia deverá requerê-lo por escrito ao presidente da mesa, antes ou no decorrer da assembleia, não podendo, em caso algum, tal assunto ser tratado antes de cumprida a ordem dos trabalhos.

Art. 32.º De tudo o que ocorrer nas reuniões da assembleia magna se lavrará no livro competente a respectiva acta, que será escrita pelo 1.º secretário ou por quem o substituir, assinada por toda a mesa e lida para a aprovação no início da primeira sessão imediata, quer seja ordinária quer extraordinária.

Art. 33.º Quando a assembleia magna reúna para alterar os presentes Estatutos só poderá funcionar quando convocada expressamente para esse fim com oito dias de antecedência e achando-se presente a maioria dos sócios efectivos.

§ 1.º Não se achando presente o quórum exigido no corpo do artigo a assembleia funcionará uma hora depois com qualquer número de sócios, a não ser que os presentes em votação prévia se pronunciem pelo adiamento.

§ 2.º No caso previsto no parágrafo anterior, e não se havendo pronunciado os sócios presentes pelo adiamento, deverão as deliberações da assembleia ser submetidas a plebiscito.

Art. 34.º Quando a assembleia magna determinar a sua oportunidade serão feitos plebiscitos entre a Academia.

TÍTULO IV

Da direcção

Art. 35.º A direcção compõe-se de sete membros:

O presidente, o vice-presidente, o 1.º secretário, o 2.º secretário, o tesoureiro e dois vogais.

§ único. A organização dos serviços e a competência dos directores serão fixadas nos regulamentos.

Art. 36.º A direcção reúne ordinariamente uma vez por semana, no dia e horas fixados na sua última sessão.

Art. 37.º A direcção reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, ou requerimento de qualquer dos seus membros, ou quando o conselho fiscal o reclamar.

Art. 38.º A direcção só pode funcionar com a maioria; as suas deliberações são sempre secretas e as suas decisões são tomadas por maioria absoluta.

§ único. O presidente terá voto de desempate.

Art. 39.º São atribuições da direcção:

1.º Orientar todo o trabalho da Associação, no sentido de dar realização ao disposto no artigo 2.º;

2.º Fazer executar as decisões da assembleia magna;

3.º Fazer-se representar em todas as reuniões dos dirigentes superiores das diversas actividades da Associação;

4.º Apresentar os cadernos de recenseamento eleitoral, o regulamento geral da Associação e os regulamentos especiais;

5.º Observar e fazer observar os presentes Estatutos e os respectivos regulamentos;

6.º Administrar com zelo e economia os haveres da Associação;

7.º Regular os trabalhos da Associação que não forem da competência exclusiva da assembleia magna e representar a Associação em todos os actos em que tenha de intervir;

8.º Nomear e despedir os empregados da Associação, fixar os seus vencimentos, regulamentar as suas atribuições e fiscalizar os seus serviços;

9.º Vigiar a conservação e melhoramento da casa e providenciar sobre a aquisição e guarda dos móveis da Associação;

10.º Organizar o relatório e contas referentes a todas as actividades da Associação, para serem submetidos à apreciação do conselho fiscal;

11.º Fixar, no começo de cada ano lectivo, a importância da jóia para esse ano, assim como a quota a pagar pelos sócios contribuintes e extraordinários;

12.º Pôr a reclamação o recenseamento eleitoral, nos termos destes Estatutos, afixando o competente aviso, e remetê-lo na devida altura, por intermédio do seu 1.º secretário, ao presidente da assembleia magna;

13.º Dar posse à nova direcção no prazo estabelecido nestes Estatutos.

§ 1.º O relatório e contas da direcção serão afixados durante quinze dias, em lugar patente, depois de terem sido submetidos à apreciação do conselho fiscal, sendo depois apresentados e discutidos em assembleia magna convocada para tal fim antes da posse da nova direcção.

§ 2.º As deliberações da direcção são executórias independentemente da aprovação do conselho fiscal;

§ 3.º A direcção é responsável perante a Academia por todas as actividades da Associação.

Art. 40.º Ao presidente da direcção compete:

1.º Prover a tudo quanto for concernente à realização do disposto no artigo 39.º;

2.º Unificar todo o trabalho da direcção;

3.º Convocar a primeira sessão ordinária e as extraordinárias da direcção;

4.º Presidir às sessões ordinárias e extraordinárias da direcção;

5.º Rubricar, numerar e autuar os livros de escrituração e dirigir toda a correspondência;

6.º Assinar as ordens de pagamento e as guias de remessa de dinheiro ao tesoureiro;

7.º Exercer superintendência em todos os ramos do serviço da direcção;

Art. 41.º Ao vice-presidente compete substituir o presidente no seu impedimento ou quando este nele delegue.

Art. 42.º Aos secretários compete:

1.º Dirigir todo o serviço de secretaria;

2.º Lavrar e assinar as actas das sessões, consignando os nomes dos presentes;

3.º Assinar as ordens de pagamento e guias de remessa ao tesoureiro;

4.º Fornecer ao conselho fiscal os elementos de que este careça para exercer as suas funções;

5.º Proceder ao inventário de todos os haveres da Associação e tê-lo sempre em dia.

Art. 43.º Ao tesoureiro compete:

1.º Arrecadar todos os fundos e rendimentos da Associação;

2.º Satisfazer as ordens de pagamento, sem que possa dispor por outro meio de qualquer quantia;

3.º Dar conta do estado do cofre à direcção quando isso lhe for exigido;

4.º Depositar à ordem da direcção o saldo disponível na Caixa Económica Portuguesa ou em instituição similar desta cidade;

5.º Ter sempre em dia a escrituração regular da tesouraria;

6.º Passar e assinar recibos de todas as quantias que receba.

§ único. O cargo de tesoureiro é incompatível com o último ano de qualquer curso.

Art. 44.º Cada director é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os outros directores por todas as medidas tomadas pela direcção e pelos valores pertencentes à Associação perante a assembleia magna, podendo ser por ela destituído das suas funções, mesmo antes de terminado o mandato.

§ único. A substituição do director demitido efectuar-se-á dentro dos três dias seguintes à demissão, por aprovação da assembleia magna e por proposta do presidente da direcção.

Art. 45.º A direcção pode convocar as assembleias a que se referem os artigos 27.º, alínea b), 63.º, 64.º, 71.º e 72.º

§ único. A direcção será representada nestas assembleias por um dos seus membros.

Art. 46.º A direcção, eleita em Maio, tomará posse na última semana de Outubro do ano lectivo seguinte.

§ único. A direcção eleita em Maio trabalhará porém até ao fim do ano lectivo com a direcção cessante, devendo esta pôr aquela ao corrente dos problemas da Associação.

TÍTULO V

Do conselho fiscal

Art. 47.º O conselho fiscal compõe-se de cinco membros — presidente, secretário e três vogais —, que serão presidentes dos conselhos das Faculdades e da Escola do Farmácia.

Art. 48.º Cada membro é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os outros membros por todas as medidas tomadas pelo conselho fiscal perante a assembleia magna, podendo ser por ela destituído das suas funções mesmo antes de terminado o mandato.

§ único. A substituição do membro demitido efectuar-se-á dentro dos três dias seguintes à demissão, por aprovação da assembleia magna e por proposta do presidente do conselho fiscal.

Art. 49.º O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, no dia e na hora fixados na sua última sessão, e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, da mesa da assembleia magna ou da direcção, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Art. 50.º O conselho fiscal é obrigado a responder a todas as consultas que lhe sejam feitas pela mesa da assembleia magna ou pela direcção em assuntos da sua competência.

Art. 51.º O conselho fiscal tem as seguintes atribuições:

1.º Apreciar o relatório anual da direcção, dando sobre ele o seu parecer, que será exarado no final do mesmo;

2.º Verificar se as contas mensais da direcção e das diferentes secções estão exactas e devidamente comprovadas e afixá-las;

3.º Requerer a convocação da assembleia magna quando a direcção não cumpra as obrigações que por estes Estatutos lhe são impostas;

4.º Convocar extraordinariamente a direcção quando o entender necessário;

5.º Fiscalizar a legalidade do acto eleitoral e em geral de toda a actividade da direcção.

Art. 52.º Pertence ao conselho fiscal decidir dos recursos que perante ele sejam interpostos e julgar das infracções aos Estatutos e regulamentos da Associação.

Art. 53.º O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria, as suas sessões são sempre secretas e as suas deliberações tomadas por maioria absoluta.

§ único. O presidente terá voto de desempate.

Art. 54.º O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção pelos actos desta sobre que tenha dado parecer favorável.

Art. 55.º Compete ao presidente do conselho fiscal convocar e presidir às sessões.

Art. 56.º Ao secretário compete:

1.º Lavrar e assinar as actas das sessões, consignando sempre os nomes dos presentes;

2.º Substituir o presidente no seu impedimento.

§ único. Pertence ao vogal substituir o secretário no impedimento deste.

Art. 57.º O conselho fiscal toma posse na última semana do mês de Outubro imediato à sua eleição.

TÍTULO VI

Dos Conselhos de Faculdade

Art. 58.º Os Conselhos de Faculdade são constituídos pelos estudantes dos diversos anos ou cursos, eleitos na 1.ª quinzena de Novembro em assembleias de ano ou curso, segundo a distribuição que segue:

a) Faculdade de Letras:

Licenciado em Ciências Histórico-Filosóficas — um representante.

Licenciado em Filologia Românica — um representante.

Licenciado em Filologia Germânica — um representante.

Licenciado em Filologia Clássica — um representante.

Licenciado em Ciências Geográficas — um representante.

Curso de Pedagógicas — um representante.

Curso de Bibliotecário-Arquivista — um representante.

b) Faculdade de Direito:

Um representante por cada ano.

c) Faculdade de Medicina:

Um representante por cada ano.

d) Faculdade de Ciências:

Curso de Preparatórios de Engenharia — um representante.

Curso de Preparatórios Militares — um representante.

Curso de Engenheiro Geógrafo — um representante.

Curso de Professores de Desenho — um representante.

Licenciado em Ciências Matemáticas — um representante.

Licenciado em Físico-Químicas — um representante.

Licenciado em Biológicas — um representante.

Licenciado em Geológicas — um representante.

Licenciado em Geofísicas — um representante.

e) Escola de Farmácia:

Um representante por cada ano.

§ 1.º Para efeito da alínea b), o último ano da Faculdade de Direito compreendo licenciatura em Ciências Político-Económicas e Histórico-Jurídicas.

§ 2.º Para efeitos da alínea c), o curso de Preparatórios Médicos fica compreendido na Faculdade de Medicina.

Art. 59.º Se forem criados novos cursos ou estabelecimentos de ensino superior na Universidade de Coimbra,

os seus alunos elegerão os membros para os respectivos conselhos, segundo as normas do artigo anterior.

Art. 60.º Os estudantes eleitos para cada Conselho de Faculdade escolherão entre si um presidente e um secretário, ficando os restantes membros vogais.

Art. 61.º Compete aos Conselhos de Faculdade:

1.º Estudar e sistematizar os problemas específicos de cada Faculdade;

2.º Zelar pela protecção eficaz dos interesses dos estudantes da Faculdade respectiva;

3.º Sugerir à direcção as medidas que julgarem convenientes e oportunas para a defesa desses interesses.

Art. 62.º Os Conselhos de Faculdade serão obrigatoriamente ouvidos pela direcção, sempre que se trate de executar medidas que afectem em especial os estudantes de certa Faculdade.

Art. 63.º A assembleia geral de Faculdade pode ser convocada com uma antecedência de três dias, salvo nos casos extraordinários, por meio de avisos, em que se declare o fim da reunião, afixados na Associação e na Faculdade respectiva:

1.º Pela direcção;

2.º Por qualquer membro do Conselho de Faculdade;

3.º Por oito estudantes da Faculdade.

Art. 64.º As assembleias de ano ou curso podem ser convocadas com uma antecedência de três dias, salvo nos casos extraordinários, por meio de avisos, em que se declare o fim da reunião, afixados na Associação e na Faculdade respectiva:

1.º Pela direcção;

2.º Pelo representante do ano ou curso ao Conselho de Faculdade;

3.º Por quatro estudantes do ano ou curso.

Art. 65.º Os representantes de cada ano ou curso são individualmente responsáveis pelos seus actos e solidariamente responsáveis com os outros representantes por todas as medidas por eles tomadas perante as assembleias de ano ou curso que os elegerem, podendo por elas ser destituídos dos seus cargos, mesmo antes de terminados os mandatos.

§ único. Os representantes destituídos serão substituídos por eleição, em assembleia do respectivo ano ou curso, dentro do prazo de três dias, sendo a data e hora estabelecidas pela assembleia que os destituiu.

Art. 66.º Os representantes de ano ou curso devem efectuar uma reunião de ano ou curso pelo menos uma vez por mês.

TÍTULO VII

Do Conselho Feminino

Art. 67.º O Conselho Feminino é constituído por alunas, uma de cada Faculdade ou Escola, eleitas na 1.ª quinzena de Novembro pelas alunas da respectiva Faculdade ou Escola, constituídas em assembleia.

Art. 68.º As estudantes eleitas para o Conselho Feminino escolherão depois entre si a presidente, a vice-presidente e a secretária, ficando as restantes vogais.

Art. 69.º Compete ao Conselho Feminino:

1.º Estudar e sistematizar os problemas específicos femininos;

2.º Zelar pela protecção eficaz dos interesses específicos das alunas das diversas Faculdades ou Escola;

3.º Sugerir à direcção as medidas que julgar convenientes e oportunas para a defesa desses interesses;

4.º Reunir extraordinariamente, e pelo menos uma vez por mês, com as alunas da Universidade de Coimbra.

Art. 70.º O Conselho Feminino será obrigatoriamente ouvido pela direcção sempre que se trate de executar medidas que afectem em especial os seus interesses.

Art. 71.º A assembleia das alunas da Universidade de

Coimbra pode ser convocada com uma antecedência de três dias, salvo nos casos extraordinários, por meio de avisos, em que se declare o fim da reunião, afixados na Associação e na Faculdade respectiva:

1.º Pela direcção;

2.º Por qualquer representante ao Conselho Feminino;

3.º Por oito alunas.

Art. 72.º As assembleias das alunas de cada Faculdade ou Escola podem ser convocadas, com uma antecedência de três dias, salvo nos casos extraordinários, por meio de avisos, em que se declare o fim da reunião, afixados na Associação e na Faculdade respectiva:

1.º Pela direcção;

2.º Pela representante da Faculdade;

3.º Por quatro alunas da Faculdade.

Art. 73.º Cada representante é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com as outras representantes por todas as medidas por elas tomadas perante as assembleias que as elegeram, podendo por elas ser destituídas mesmo antes de terminados os mandatos.

§ único. As representantes destituídas serão substituídas por eleição, em assembleia da respectiva Faculdade, dentro do prazo de três dias, sendo a data e a hora estabelecidas pela assembleia que as destituiu.

TÍTULO VIII

Da cultura

Art. 74.º O desenvolvimento das actividades culturais dos estudantes fica regulado pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 75.º As actividades culturais da Associação serão superiormente dirigidas por um organismo que se denomina Conselho Cultural.

§ único. As actividades culturais específicas já existentes na Associação — Cinema e Via Latina — e outras que venham a ser criadas serão dirigidas por comissões, nomeadas e orientadas pelo Conselho Cultural.

CAPÍTULO II

Do Conselho Cultural

Art. 76.º O Conselho Cultural é constituído por cinco estudantes, eleitos pelos Conselhos de Faculdade, reunidos em assembleia convocada para tal fim pela direcção.

Art. 77.º Os estudantes eleitos para o Conselho Cultural escolherão entre si os cargos a desempenhar.

Art. 78.º São atribuições do Conselho Cultural:

1.º Estudar e sistematizar os problemas referentes à cultura;

2.º Desenvolver as actividades da Associação no sentido de elevar o nível cultural da Academia, por meio de trabalhos realizados por estudantes, professores ou nomes mais em evidência na vida da cultura;

3.º Estimular os estudantes à criação e prática de actividades culturais de qualquer género e conseguir o ambiente próprio à crítica dessas actividades;

4.º Fomentar a organização de espectáculos, exposições, recitais, conferências, debates culturais, etc.;

5.º Prover à organização e ampliação da biblioteca existente na Associação;

6.º Envidar todos os esforços para que os organismos culturais — Orfeão, Teatro e Tuna — entrem em franca colaboração com o Conselho Cultural, principalmente pela realização de espectáculos para estudantes;

7.º Elaborar um relatório final das suas actividades, a apresentar à direcção;

8.º Criar comissões para dirigir as actividades culturais específicas.

§ 1.º O Conselho Cultural deve reunir extraordinariamente, e pelo menos uma vez por mês, com todas as comissões.

§ 2.º O Conselho Cultural deve fazer-se representar em todas as reuniões das comissões.

Art. 79.º Cada membro do Conselho Cultural é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os outros membros por todas as medidas por ele tomadas, perante os Conselhos de Faculdade, podendo ser por eles destituídos das suas funções, mesmo antes de terminados os mandatos.

TÍTULO IX

Do desporto

Art. 80.º A prática desportiva dos estudantes dentro da Associação ficará regulada pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 81.º As diversas modalidades desportivas organizar-se-ão em secções próprias: atletismo, basquetebol, campismo, futebol, natação, pingue-pongue e xadrez e outras que venham a ser criadas.

Art. 82.º A actividade das secções estabelecidas no artigo 81.º será superiormente dirigida e fiscalizada por um organismo que se denomina Conselho Desportivo.

CAPÍTULO II

Das secções desportivas

Art. 83.º As secções desportivas, estabelecidas no artigo 81.º, terão direcções privativas, constituídas por um organismo intitulado direcção de secção.

Art. 84.º As direcções de secção serão eleitas pelos sócios da secção que sejam sócios efectivos e por proposta da direcção.

§ 1.º Quando as secções não tiverem sócios, as direcções de secção serão eleitas pelos praticantes da secção e por proposta da direcção.

§ 2.º A eleição só pode recair sobre os sócios efectivos da Associação.

Art. 85.º Cada direcção será constituída por um número ímpar de elementos que as necessidades da secção aconselhem.

Art. 86.º Os estudantes eleitos para a direcção de secção reunir-se-ão nos três dias subsequentes à sua eleição e escolherão entre si os cargos a desempenhar.

Art. 87.º São funções das direcções de secção:

1.º Fomentar o desenvolvimento da secção respectiva, pelo que respeita não só ao progresso técnico da modalidade, mas também ao recrutamento crescente de novos praticantes;

2.º Recolher as receitas provenientes do exercício da actividade da secção e da quotização dos seus sócios;

3.º Elaborar mensalmente os mapas financeiros da secção e afixá-los em lugar de fácil consulta, submetendo-os previamente à aprovação do conselho fiscal;

4.º Reunir em sessão ordinária pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente por convocação do presidente ou de qualquer outro membro;

5.º Reunir extraordinariamente e pelo menos uma vez por mês com os praticantes;

6.º Escrever em livro exclusivamente destinado a esse fim e rubricado pelo presidente da direcção a acta

da posse e actas das reuniões da direcção de secção e das reuniões com os praticantes;

7.º Propor ao Conselho Desportivo louvores e castigos dos praticantes;

8.º Elaborar um relatório final das actividades da secção, do qual conste:

a) Realizações levadas a efeito, com os respectivos resultados;

b) Competições oficiais em que tomou parte a secção e classificações obtidas;

c) Número de estudantes que praticaram a modalidade, dando desenvolvimento ao número de atletas feitos durante a gerência;

d) Indicações para os futuros dirigentes, tanto relativas à organização desportiva como financeira;

e) Indicações do material existente no final da gerência;

f) Indicações dos praticantes que se evidenciaram por qualquer modo;

g) Discriminação das receitas e despesas em mapa anexo, assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

CAPÍTULO III

Dos sócios das secções desportivas

Art. 88.º Podem as secções ter sócios privativos estudantes ou não estudantes.

§ único. Estes sócios, que se intitularão sócios de secção, serão reconhecidos por um cartão da secção, que lhes será passado mediante o pagamento de uma jóia e quota a fixar pela direcção da secção.

Art. 89.º Os sócios da secção qualificados para efeito do artigo 3.º têm o direito de convocar assembleias gerais dos sócios da secção, presididas sempre por um membro do Conselho Desportivo, para tratar de assuntos referentes à secção.

§ único. O número mínimo de sócios que pode convocar uma assembleia geral da respectiva secção é de dez.

CAPÍTULO IV

Dos praticantes

Art. 90.º Só poderão ser praticantes de qualquer modalidade desportiva os indivíduos qualificados para efeitos do artigo 3.º

Art. 91.º São deveres do desportista:

a) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da secção ou secções que representa, acatando e cumprindo a orientação dada pela direcção de secção;

b) Comparecer a todos os treinos, jogos e reuniões para que for convocado, nos locais determinados;

c) Manter nas pugnas desportivas e fora delas a máxima disciplina e o melhor comportamento moral e cívico.

Art. 92.º São direitos do desportista:

a) Emitir a sua opinião em todos os assuntos tratados em reuniões;

b) Requerer as mesmas sempre que achar conveniente.

Art. 93.º Constituem penalidades:

a) A falta às alíneas a) e b) do artigo 91.º;

b) Falta de brio académico e desportivo.

§ único. Exceptuam-se os casos de impossibilidade comprovada quando devida a factos estranhos à sua vontade.

Art. 94.º O processo de que resulte a aplicação da pena será sumário, ficando o praticante com o direito de recorrer ao Conselho Desportivo quando se julgar lesado.

Art. 95.º As penalidades podem ser de repreensão registada, suspensão e irradiação, agravadas com a comunicação aos organismos hierarquicamente superiores.

CAPÍTULO V

Do Conselho Desportivo

Art. 96.º Na última quinzena de Maio as direcções das várias secções desportivas escolherão em assembleia cinco estudantes que constituirão o Conselho Desportivo.

§ 1.º A eleição pode recair sobre os sócios efectivos ou em qualquer elemento da direcção das diversas secções, não podendo no entanto ser eleito mais do que um elemento de cada secção.

§ 2.º Sempre que um dirigente de secção seja eleito para o Conselho Desportivo será eleito outro estudante para a direcção de secção.

Art. 97.º Os estudantes eleitos para o Conselho Desportivo reunir-se-ão nos três dias subsequentes à sua eleição e escolherão entre si os cargos a desempenhar.

Art. 98.º As atribuições do Conselho Desportivo são:

- 1.º Orientar a acção dos dirigentes das secções desportivas;
- 2.º Reunir extraordinariamente, e pelo menos uma vez por mês, com todas as direcções de secção;
- 3.º Fazer-se representar em todas as reuniões das direcções de secção;
- 4.º Estudar e sistematizar os problemas do desporto académico;
- 5.º Promover manifestações de interesse desportivo;
- 6.º Promover a nomeação de professores e técnicos especializados;
- 7.º Fomentar a prática do desporto pelos estudantes;
- 8.º Fiscalizar os actos das direcções de secção;
- 9.º Informar a direcção das actividades desportivas das secções;
- 10.º Referendar castigos e louvores;
- 11.º Apreciar as reclamações apresentadas pelos praticantes;
- 12.º Cumprir e fazer cumprir o título «Do desporto» dos presentes Estatutos;
- 13.º Apresentar alterações respeitantes ao título IX dos presentes Estatutos à assembleia magna dos sócios efectivos.

TÍTULO X

Do recenseamento eleitoral

Art. 99.º O recenseamento eleitoral é organizado pela direcção em conformidade com os artigos seguintes.

Art. 100.º O recenseamento será organizado por cadernos separados, dois por cada Faculdade ou Escola.

§ único. O curso de Preparatórios Médicos figurará nos cadernos da Faculdade de Medicina.

Art. 101.º Os cadernos de recenseamento deverão estar afixados em lugar patente, durante os dez dias que precederem o dia designado para a eleição, para exame e reclamação dos interessados.

Art. 102.º Contra a inscrição ou omissão de algum nome no recenseamento eleitoral poderá reclamar qualquer interessado perante a direcção, que decidirá.

§ 1.º As reclamações só poderão ser apresentadas nos oito primeiros dias a contar da afixação dos cadernos de recenseamento.

§ 2.º Da decisão da direcção poderá haver recurso para a assembleia magna.

Art. 103.º Compete ao presidente da mesa da assembleia magna a distribuição dos cadernos pelas diversas mesas eleitorais.

TÍTULO XI

Do acto eleitoral

Art. 104.º As eleições realizar-se-ão na última quinzena de Maio, em dia e hora a fixar pela direcção.

Art. 105.º A votação terá lugar no edificio da Associação Académica.

Art. 106.º As eleições far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto e cada uma conterá os nomes votados, para a direcção em número de sete, para a mesa da assembleia magna em número de três, e terá a forma rectangular com as dimensões de 16^{cm} x 18^{cm}, em papel liso, branco, não transparente, sem marca ou sinal exterior, podendo ser impressas, dactilografadas e manuscritas.

§ 1.º Os nomes votados deverão ser acompanhados da indicação da Faculdade ou Escola;

§ 2.º As listas têm de ser entregues pelo eleitor, em mão própria, e dobradas em quatro;

§ 3.º Se as listas contiverem, não obstante, mais nomes votados que os exigidos no corpo do presente artigo, só serão contados os nomes dos votados elegíveis até perfazer aquele número. São igualmente válidas as listas incompletas.

§ 4.º Nas mesas eleitorais serão fornecidas listas em branco.

Art. 107.º Haverá uma mesa eleitoral por cada Faculdade ou Escola.

Art. 108.º A mesa eleitoral de cada Faculdade ou Escola será constituída obrigatoriamente por sócios efectivos nela matriculados e por esta forma designados:

Um delegado da mesa da assembleia magna, que será o presidente, um delegado do conselho fiscal e três delegados do Conselho de Faculdade ou Escola.

§ único. O delegado do conselho fiscal e os delegados do Conselho de Faculdade escolherão de entre si dois escrutinadores e dois secretários.

Art. 109.º Constituídas as mesas, só serão válidos os actos eleitorais desde que estejam presentes três, pelo menos, dos seus membros.

§ único. Em caso de impedimento o presidente será substituído pelo mais velho dos secretários e cada secretário pelo mais velho dos escrutinadores, não podendo a mesa funcionar sem um presidente, um secretário e um escrutinador.

Art. 110.º Em cada mesa eleitoral só poderá votar o sócio efectivo que estiver inscrito no respectivo caderno eleitoral.

§ único. Os sócios efectivos cuja identidade seja considerada duvidosa pela mesa eleitoral deverão apresentar o cartão de sócio da Associação e, quando a mesa o entender, o bilhete de identidade.

Art. 111.º A mesa decide provisoriamente sobre as reclamações ou dúvidas que suscitarem acerca do funcionamento da assembleia.

§ 1.º Todas as decisões da mesa sobre quaisquer reclamações, verbais ou escritas, serão devidamente fundamentadas.

§ 2.º As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes. No caso de empate o presidente terá voto de qualidade.

§ 3.º As reclamações apresentadas por escrito deverão ser assinadas por um ou mais eleitores, instruídas com os documentos convenientes, e serão apensas às actas acompanhadas do parecer da mesa eleitoral.

Art. 112.º A competência das assembleias eleitorais é restrita a assuntos eleitorais, sendo portanto nulas todas as decisões a elas estranhas.

Art. 113.º Ao presidente da mesa incumbe:

- 1.º Verificar se as urnas estão em condições e selá-las;
- 2.º Iniciar o acto eleitoral;
- 3.º Manter a ordem e a disciplina da assembleia e garantir a estrita observância das disposições que regulam o acto eleitoral;

4.º Introduzir na urna as listas, à medida que lhe forem entregues pelos eleitores.

Art. 114.º Os secretários descarregarão nos cadernos eleitorais os nomes dos eleitores, à medida que as listas respectivas derem entrada nas urnas.

Art. 115.º Tendo o presidente da mesa eleitoral declarado iniciado o acto, será ele o primeiro a votar, seguindo-se os restantes membros da mesa e por último os demais eleitores.

Art. 116.º Encerrada a votação e perante a assembleia eleitoral, o presidente quebrará o selo da urna e procederá à contagem das listas nela existentes e confrontará esse resultado com o das notas de descarga efectuadas nos cadernos de recenseamento.

Art. 117.º Após a contagem das listas seguir-se-á o apuramento dos votos, tomando o presidente cada uma das listas e entregando-as alternadamente a cada um dos escrutinadores, os quais lerão em voz alta os nomes que delas constam e as restituirão ao presidente. Os nomes votados serão escritos pelos secretários, acompanhados dos votos que lhes correspondem.

Art. 118.º As listas que a mesa declarar nulas serão rubricadas pelo presidente e juntar-se-ão ao processo eleitoral; sob pena de nulidade das operações de apuramento. As mesmas disposições, e sob pena igual, se observarão quanto às listas declaradas válidas contra a reclamação de eleitor ou eleitores.

§ único. Os votos que se contiverem nas listas anuladas serão em todo o caso apurados, mas em separado, e separadamente inscritos em acta.

Art. 119.º Se houver dúvidas sobre a numeração dos votos, ou se o número total deles não for exactamente igual à soma dos que as listas contiverem, proceder-se-á a novo exame ou leitura das listas.

Art. 120.º Concluído o apuramento, uma relação de todos os votados, seguida da indicação dos eleitos, será publicada por edital afixado na porta principal do edificio da Associação.

§ único. Dos votos que obtiver cada votado a mesa deverá passar sempre certidão a requerimento de qualquer eleitor.

Art. 121.º Terminado o apuramento serão proclamados pelo presidente os nomes mais votados.

Art. 122.º Encerrado o acto eleitoral, cada mesa eleitoral lavrará uma acta assinada pelos respectivos membros e na qual se exararão, além das demais circunstâncias ocorridas:

1.º Todas as dúvidas que ocorrerem e reclamações que se fizeram, pela ordem que foram apresentadas, e, devidamente fundamentadas, as decisões que sobre elas se formaram;

2.º Os nomes de todos os votados e o número, por extenso, dos votos que cada um teve;

3.º Os votos anulados e o motivo por que o foram.

Art. 123.º Da acta se tirará uma cópia, a qual, assinada por todos os membros da mesa, será remetida, dentro dos três dias imediatamente posteriores ao da eleição, ao presidente do conselho fiscal, com todos os documentos que à eleição respeitem.

Art. 124.º O presidente do conselho fiscal fará reunir imediatamente o conselho fiscal após a recepção da cópia da acta e apresentará esta com todos os documentos referidos no artigo anterior. O conselho apreciará então a legalidade das operações eleitorais na sua sucessão natural, desde a elaboração do recenseamento até ao apuramento dos votos, acompanhando essa apreciação do exame dos respectivos protestos e reclamações.

§ 1.º São causas de nulidade as infracções a que os Estatutos dêem tal efeito e todas as violações de formalidades essenciais que influam no resultado da eleição.

§ 2.º Apurada uma causa de nulidade, o conselho declarará imediatamente a necessidade da repetição do acto eleitoral e avisará o presidente da assembleia magna para dentro de oito dias determinar nova eleição, pelo recenseamento existente.

Art. 125.º Julgada válida a eleição pelo conselho fiscal, este examinará em seguida a elegibilidade dos votados considerados eleitos pelas mesas da assembleia eleitoral.

§ único. Apurada a inelegibilidade de qualquer deles, será chamado o imediatamente mais votado que elegível for.

Art. 126.º Apurada definitivamente a eleição, o conselho fiscal afixará um edital com os eleitos na porta do edificio da Associação.

Art. 127.º Os sete estudantes escolhidos para a direcção reunir-se-ão nos três dias subsequentes à afixação do edital (artigo anterior) para repartirem entre si os cargos directivos; também e no mesmo prazo se reunirão para o mesmo efeito os eleitos para a mesa da assembleia magna e conselho fiscal.

Art. 128.º As disposições do presente titulo são extensivas, na parte applicável, a todas as eleições realizadas na Associação.

TÍTULO XII

Disposições gerais e transitórias

Art. 129.º O ano associativo é contado de 1 de Outubro a 30 de Setembro.

Art. 130.º A Associação é completamente estranha a questões políticas ou religiosas.

Art. 131.º A Associação festejará todos os anos a data de 25 de Novembro, em comemoração da chamada Tomada da Bastilha, e as datas de 10 de Junho e 1.º de Dezembro.

Art. 132.º São proibidos nas salas da Associação os jogos de azar ou a dinheiro.

Art. 133.º Os casos não previstos nestes Estatutos serão resolvidos em assembleia magna.

Art. 134.º No caso da dissolução da Associação o dinheiro em cofre, créditos e pertenças, depois de pagos os credores, serão entregues à Sociedade Filantrópico-Académica de Coimbra, a quem ficará pertencendo o seu usufruto até uma futura reorganização da Associação.

Art. 135.º As próximas eleições dos novos corpos directivos da Associação terão lugar logo que estes Estatutos hajam sido aprovados.

Realizar-se-ão em primeiro lugar as eleições para os Conselhos de Faculdade, de harmonia com os presentes Estatutos. Terão lugar em seguida as eleições para a direcção, mesa da assembleia magna e conselho fiscal da Associação.

Ministério da Educação Nacional, 15 de Julho de 1948. — O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 250.000\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 1.º «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos CTT em vigor no actual ano económico, para reforço da inscrita no n.º 2) «Pessoal suplementar» do mesmo artigo.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 10 de Julho de 1948. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.